

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

PORTARIA Nº 709-S, DE 21 DE MAIO DE 2025 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002 alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, **resolve:**

CONCEDER a **BARBARA REIS TURIN**, NF. 5093805, Assessor de Psicologia - Ref. QCE-06, localizado (a) no (a) Gerência de Educação, Trabalho e Assistência - GETA, a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento básico, a contar de 20/05/2025.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1555736

PORTARIA Nº 710-S, DE 21 DE MAIO DE 2025 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002 alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, **resolve:**

CONCEDER a **JULIANA FREITAS DA FONSECA COSTA**, NF. 4965671, Analista do Executivo, localizada Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEARE, a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento básico, a contar de 09/04/2025.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1555756

PORTARIA CONJUNTA SEJUS/PGE Nº 001-R, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Instituir o Centro de Negociação Preventiva no âmbito da Secretaria de Justiça - SEJUS, na forma do art. 48 da Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e do art. 6º do Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023.

O **SECRETÁRIO DE JUSTIÇA** e o **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, esse último no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a vigência da Política de Consensualidade no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta instituída pela Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, acerca da instituição dos Centros de Negociação Preventiva;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Negociação Preventiva - CNP, no âmbito da Secretaria de Justiça-SEJUS, doravante denominado CNP-SEJUS.

Art. 2º O CNP-SEJUS instalado por esta Portaria observará o disposto na Lei Complementar nº 1.011,

de 6 de abril de 2022, e no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, especialmente no que se refere ao rito procedimental e aos limites de sua atuação.

Art. 3º O CNP-SEJUS encontra-se diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário de Justiça.

Art. 4º O CNP-SEJUS funcionará na sede da Secretaria de Justiça e suas atividades serão realizadas preferencialmente de forma eletrônica, sem prejuízo da possibilidade de atos presenciais na sede da SEJUS.

Art. 5º O CNP-SEJUS será composto por 4 (quatro) servidores da SEJUS, sendo 1 (um) presidente e 3 (três) membros titulares, sendo que:

I. Os servidores vinculados à SEJUS poderão ser solicitados conforme o caso concreto levando em consideração a territorialidade para colaboração processual;

II. As partes é facultado se fazerem acompanhadas de seus defensores legalmente constituídos em reunião ou sessão agendada previamente por este CNP- SEJUS.

Art. 6º Os servidores integrantes do CNP-SEJUS deverão estar disponíveis para eventual atendimento de forma online ou presencial na sede da SEJUS.

Art. 7º O CNP-SEJUS poderá negociar preventivamente o pedido que envolva conflito decorrente de contratos administrativos ou de parcerias em que a SEJUS figure como contratante ou parceira.

Parágrafo único - As demais matérias só poderão ser objeto do CNP-SEJUS mediante autorização do Secretário de Estado da Justiça.

Art. 8º O prazo para autuação do procedimento autocompositivo pelo CNP- SEJUS é de até 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo.

§ 1º Depois de recebido e atuado o pedido de autocomposição, o CNP-SEJUS terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar uma resposta ao pedido da parte interessada ou agendar uma reunião/sessão com objetivo de construir com a parte solicitante possíveis alternativas para a solução da controvérsia.

§ 2º A contagem do prazo constante no § 1º terá início no dia seguinte à autuação do processo de autocomposição.

§ 3º Será facultado às partes manifestação escrita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da ciência da resposta apresentada pelo CNP-SEJUS quanto ao pedido de autocomposição.

§ 4º Caso se entenda necessário realizar uma reunião/sessão de autocomposição com as partes solicitantes, serão estas notificadas para participarem do ato, preferencialmente no formato virtual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização.

Art. 9º As reuniões e/ou sessões realizadas pelo CNP-SEJUS deverão ser documentadas por meio da lavratura de ata contendo o resumo das tratativas entre as partes envolvidas na controvérsia.

§ 1º Finalizadas as tratativas e havendo consenso, deverá ser elaborada termo de acordo, contendo as obrigações que as partes envolvidas pretendem firmar para prevenção ou resolução do conflito e as sanções para o caso de descumprimento, com posterior envio dos autos à CPRACES (PGE-ES) para encaminhamento à Setorial competente para atestar a juridicidade da composição almejada.

§ 2º Constatados vícios sanáveis no termo de acordo, o Procurador do Estado fará a devolução do documento para as adequações indicadas.

§ 3º Sempre que o acordo estipular obrigações a serem assumidas pela SEJUS e, caso a PGE-ES se manifeste pela juridicidade do acordo pretendido pelas partes, o termo de acordo definitivo deverá ser assinado pelo Secretário da SEJUS e pelo representante da outra parte envolvida na controvérsia.

Art. 10. O Secretário Justiça designará em Portaria própria, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores que irão compor o CNP-SEJUS, de acordo com a previsão do art. 10 do Decreto Estadual nº 5566-R, de 2023.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
Secretário da Justiça

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA
MADRUGA

Procurador-geral do Estado
Protocolo 1556433

PORTARIA Nº 711-S, DE 21 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e conforme o disposto no art. 10 da Portaria Conjunta SEJUS/PGE nº 001-R, de 21 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores para compor o Centro de Negociação Preventiva da SEJUS - CNP-SEJUS, sob a presidência do primeiro e a suplência do segundo:

- I. Kenia Bosser Fazolo Ton - NF 3178544;
- II. Celina Silveiras Balbino - NF 3200256;
- III. Alaor Pinto Ferreira Filho - NF 3180662;
- IV. Sirval Martins dos Santos Júnior - NF 3685004.

Art. 2º As atribuições do CNP-SEJUS estão dispostas na Portaria Conjunta SEJUS/PGE nº 001-R, de 21 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 21 de maio de 2025.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1556434

Polícia Penal do Espírito Santo - PPES -

PORTARIA Nº 146 - R, DE 21 DE MAIO DE 2025

Delega competência ao Chefe da Divisão de Armamentos, Munições e Equipamentos - DAME

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA PENAL do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.061/2023, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal em seu artigo 144, inciso VI, redação dada pela Emenda Constitucional nº 104/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826/2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.059/2023, que Cria o Cargo de Policial Penal, o Plano de Carreira dos Policiais Penais e dá outras providências, nos termos da Emenda Constitucional nº 115/2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.061/2023, que cria, no âmbito do Poder Executivo, como órgão de segurança pública, a Polícia Penal do Espírito Santo - PP/ES;

CONSIDERANDO a criação da Divisão de Armamentos, Munições e Equipamentos - DAME pela Lei Complementar nº 1.061/2023, cuja atribuição consiste em controlar os armamentos, munições e equipamentos pertencentes à Polícia Penal e que estejam acondicionados nas unidades, em uso nos Estabelecimentos Penais, na ACADEPPEN ou acautelados a policiais penais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 001/2024 e a necessidade de regulamentar os procedimentos para a autorização que se refere a Instrução de Serviço supracitada

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Chefe da Divisão de Armamentos, Munições e Equipamentos (DAME) a competência própria deste Diretor Geral de Polícia Penal, para:

I- Autorizar a aquisição e transferência de arma de fogo de calibre restrito para uso pessoal do Policial Penal.

Art. 2º - A autoridade delegada deverá exercer controle dos atos e procedimentos delegados, garantido sua correção e eficácia.

Art. 3º - A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado exercê-los de acordo com sua conveniência, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MORAIS JÚNIOR
Diretor Geral da Polícia Penal
PP/ES

Protocolo 1555903

PORTARIA Nº 145-S, DE 21 DE MAIO DE 2025
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art.9º, inciso IV, da Lei Complementar 1061/2023, resolve:

DESIGNAR MARCIANO BENTO DA SILVA - NF. 3781240, Policial Penal, para responder como Chefe de Equipe na Divisão de Escolta e Recaptura Policia - DERP, no período de 21/05/2025 à 19/06/2025, durante o período de férias do (a) titular **STEPHAN NUNES DO NASCIMENTO**, NF. 3175294.

JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR
Diretor Geral da Polícia Penal

Protocolo 1555955



DIOES
DIOES



www.dio.es.gov.br



DIO
ES



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/05/2025 15:36:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI (SECRETARIO DE ESTADO - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R8CW3Z>